

**Contrato - Serviço de Desratização desbaratização e contentores asséticos para o Centro de Formação de Sintra, Centro de Formação da Lousã e Centro de Formação de São João da Madeira da Escola para a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), por um período de 24 meses  
Proc. Nº 15/ENB/CPV/2024**

**CONTRATO Nº ENB CPV013/2024**

**Entre:**

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes e pelo Senhor Dr. Albertino Pereira Ventura, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **SIMACONTROL – Protecção Ambiental Unipessoal Lda.**, NIF 505 795 442, com sede Rua da Fábricas Lote B 1 – Casal da Serra, 2620 - 082 Olival de Basto, neste ato representada pelo Senhor Carlos Alberto Cabral Simão com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, Segundo Outorgante,

**Tendo em conta:**

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 29 de agosto de 2024, relativo ao procedimento por consulta prévia nº 15/ENB/CPV/2024, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B/72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 29 de agosto de 2024, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.

**Considerando que:**

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP) de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

A Segundo Outorgante obriga-se a prestar o Serviço de Desratização desbaratização e contentores asséticos para o Centro de Formação de Sintra, Centro de Formação da Lousã e Centro de Formação de São João da Madeira da Escola para a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), por um período de 24 meses, de acordo com as condições técnicas definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente as tipificadas na parte II e nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual versão.

**Cláusula 2.ª**  
**Elementos do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**  
**Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do presente contrato, são prestados nas instalações da Primeira Outorgante, a saber:

- **Centro de Formação de Sintra:** Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra;
- **Centro de Formação Especializado em Incêndios Florestais:** Aeródromo Municipal da Lousã, Chão do Freixo, 3200-395 Lousã;
- **Centro de Formação de São João da Madeira:** Zona Industrial das Travessas - Rua Oliveira Figueiredo, n.º 552, 3700-202 São João da Madeira;

**Cláusula 4ª**  
**Prazo de execução**

O contrato terá a duração de 24 meses, com início após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

**Cláusula 5ª**  
**Obrigações principais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas tabelas do ponto II do Anexo B do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.
2. Para além das obrigações referidas no número anterior a Segunda Outorgante obriga-se, ainda:
  - a) Obrigação de prestação de serviços de fornecimento de Serviço de desratização e desinfestação de todo o tipo de pragas (incluindo desbaratização) e contentores asséticos com as especificações técnicas constantes do descrito na parte II deste caderno de encargos;
  - b) A realização dos serviços referidos na alínea anterior nas instalações referidas na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos;
  - c) O Adjudicatário obriga-se a manter as instalações referidas na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, abrangidas pelo objeto do presente contrato, livres de todo o tipo de pragas.
  - d) Obrigação de fornecer todo o equipamento ou material para assegurar o correto fornecimento do serviço;
  - e) Obrigação de fornecer fichas de dados de segurança; fichas técnicas; guia de segurança, riscos e precauções ou documento similar; certificado dos serviços, plantas de localização dos iscos e planeamento anual;
  - f) Obrigação de todos os encargos resultantes de danos causados à ENB, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao prestador de serviços, quer pelos instrumentos utilizados;
  - g) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela ENB, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa;
  - h) Obrigação de cumprimento das normas e observação dos procedimentos técnicos constantes do plano de segurança da ENB;
  - i) Obrigação de, por simples aditamento, adicionar outros serviços objeto deste procedimento, ficando os mesmos automaticamente abrangidos pelo presente articulado,

- j) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à ENB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da ENB;
- l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem em prazo indicado pela ENB;
- m) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;

3. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos sejam entregues;

4. A Segunda Outorgante obriga-se a suportar todos os encargos resultantes de danos causados à Primeira Outorgante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao prestador de serviços, quer pelos instrumentos utilizados.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e ou fornecimento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 6ª** **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante valor máximo global de **€ 8.600.00€** (oito mil seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:

- **LOTE I:** SimaControl, Lda no valor de 4.960,00€+IVA pelo prazo de 24 meses;
- **LOTE II:** SimaControl, Lda no valor de 1.870,00€ + IVA e pelo prazo de 24 meses;
- **LOTE III:** SimaControl, Lda no valor de 1.770,00€ pelo prazo de 24 meses.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de transporte, de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

**Cláusula 7ª**  
**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, vencendo-se no primeiro dia de cada mês, após a receção na sede da Primeira Outorgante - Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra - das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito, cumpridos os formalismos previstos nos números seguintes.
2. A Primeira Outorgante após fornecimento dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo B do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 8ª**  
**Penalidades contratuais**

1. O incumprimento do contrato legitima a Primeira Outorgante adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito à resolução prevista no presente contrato e do legalmente previsto.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

**Cláusula 9ª**  
**Força maior**

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
  - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Escola Nacional de Bombeiros.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
1. obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser tempestivamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.ª**

**Gestores do Contrato**

Por parte da ENB foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP,

[REDACTED]

**Cláusula 15.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.ª**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado ao 07 de setembro de 2024, em Sintra

**Escola Nacional de Bombeiros**

O Presidente

  
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS  
Dr. Flávio Manuel Coelho de Neiva  
Quinta do Anjinho - Rancho  
2710-689 SINTRA  
Contribuinte N.º 500000000-190

Vogal

Dr. Albertino Pereira Ventura

**SIMACONTROL – Protecção Ambiental Unipessoal**

Lda,

  
SIMACONTROL  
Senhor Carlos Alberto Cabral Simão  
Protecção Ambiental, Unip., Lda.  
Rua das Fábricas, Lt. B1  
Casal da Serra – 2620-012 OLIVALBASTO  
NIF: 505 795 442